



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECI-
MENTO E A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante referido simplesmente como **MAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco 'D', nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **ROBERTO RODRIGUES**, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.460/0386-29, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência, **WALDIR PIRES**, celebram, tendo em conta, no que for aplicável, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a instituição de mecanismos de cooperação entre os partícipes na realização de ações relacionadas aos trabalhos de fiscalização da aplicação de recursos federais, transferidos pelo MAPA, em áreas estaduais e municipais definidas a partir de sorteios públicos, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os Partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos de fiscalização *supra* referidos, com as seguintes incumbências:

I – Incumbe ao MAPA:

- a) pôr à disposição da CGU, para consecução do objeto pactuado, servidores de seu quadro de pessoal e veículos para acompanhar os servidores da CGU nas atividades de fiscalização nos municípios sorteados;
- b) arcar com todas as despesas de deslocamento e estadia dos servidores postos à disposição da CGU, nos termos da alínea anterior;
- c) substituir, mediante solicitação da CGU, servidores e veículos postos à sua disposição, estes últimos quando houver.

4

II – Incumbe à CGU:

- a) orientar os servidores postos à disposição pelo MAPA nas atividades que constituem objeto do presente Acordo;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores postos à disposição pelo MAPA, os quais ficarão tecnicamente vinculados à CGU e obrigados ao cumprimento da diretrizes e instruções emanadas daquele Órgão, bem como da legislação pertinente à atividade de controle;
- c) controlar e supervisionar a utilização dos bens postos à disposição pelo MAPA, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- d) solicitar ao MAPA a substituição dos servidores que não executarem apropriadamente as atividades previstas ou que forem considerados inaptos para o desempenho das tarefas respectivas, bem como a substituição dos bens que se mostrarem inadequados à realização dos trabalhos.

Subcláusula Única – As atividades inerentes à realização do objeto do presente Acordo dar-se-ão sob a responsabilidade da CGU e segundo plano operativo elaborado pela Secretaria Federal de Controle Interno daquele Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos Partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Acordo não acarretam ônus financeiro adicional aos Partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias no termos do presente Acordo serão realizadas por meio de simples termo aditivo firmado pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo tem vigência imediata e é estabelecido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

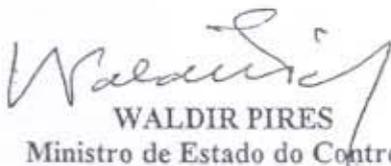
A publicação de extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União, como condição indispensável à sua eficácia, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os Partícipes.

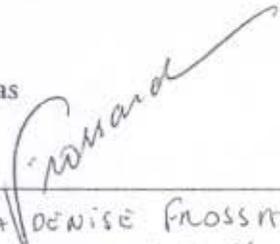
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, de de 2004


WALDIR PIRES
Ministro de Estado do Controle
e da Transparência


ROBERTO RODRIGUES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Testemunhas


Nome: Denise Frossard
Documento de identidade: 308

Nome:
Documento de identidade: